



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano IV – Edição 670 – Tauá-CE, quarta-feira, 04 de maio de 2022

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GENIVAL COUTINHO SOBRINHO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIS TOMÁZ DINO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – BRUNA GONÇALVES BARRETO
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autorquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA
Guarda Civil Municipal - ALANO MACIO GONÇALVES DIMAS
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****LEI MUNICIPAL Nº 2662, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a criação e expedição da Carteira de Identificação Estudantil – CIE do município de Tauá e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, proverá os meios necessários para criar e expedir a Carteira de Identificação Estudantil – CIE, válida para comprovação da condição de discente regularmente matriculado na rede de ensino, pública ou privada, localizada no território do município de Tauá.

Parágrafo Primeiro. O benefício é garantido aos estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Segundo. Para fins de gozo do direito previsto no art. 1 da Lei Federal nº 12.933/2013, além dos documentos enumerados no § 2 do mesmo artigo, a Carteira de Identificação Estudantil – CIE é válida para comprovação da condição de discente.

Art. 2º. A Carteira de Identificação Estudantil – CIE poderá ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

Parágrafo Primeiro. Para fins de emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres com entidades, públicas ou privadas, para execução da Lei.

Parágrafo Segundo. O padrão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE será definido por ato do Poder Executivo, seguindo as cores predominantes do brasão e da bandeira, símbolos oficiais do município e, no que for cabível, seguirá o padrão da carteira de modelo único nacional, se existente, prevista na Lei nº. 12.933/13.

Art. 3º. O estudante, ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil – CIE, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria Municipal de Educação para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

Parágrafo Único. O estudante e responsável legal responderão pela autodeclaração e, na hipótese de fraude, estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 4º. A Carteira de Identificação Estudantil – CIE terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno, perdendo a validade quando o aluno se desvincular e não se matricular imediatamente em outro estabelecimento de ensino.

Art. 5º. Aplicar-se-ão aos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil – CIE os benefícios da Lei Federal nº. 12.933/13 e do Decreto Federal nº 8.537/2015, dentre os quais o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, independentemente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos ou similares.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação ou entidade delegada responsável, pública ou privada, iniciará a emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através do ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, devendo, entre outras circunstâncias que entenda pertinente, estabelecer que as carteiras de estudantes deverão ser fornecidas, gratuitamente, aos estudantes da rede de ensino público e que os custos de confecção das mesmas ficarão a cargo do Município.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 27 de abril de 2022, aos 219 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

LEI MUNICIPAL Nº 2663, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a denominação da Travessa Alfredo Ferreira Vale, Alto Brilhante, e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Travessa Alfredo Ferreira Vale, Alto Brilhante, a via pública que nasce na Rua Júlio Gonçalves da Silva e termina na Rua Custódio Bezerra, com numeração em ordem crescente partindo daquela para esta última.

Art. 2º. Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento da referida denominação à população e a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 27 de abril de 2022, aos 219 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

LEI MUNICIPAL Nº 2664, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência do Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências do município para pessoas com deficiências físicas, mentais ou sensoriais, visando suas inserções no mercado de trabalho no âmbito municipal.

Art. 2º. O Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiências.

Art. 3º. O Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências conterá dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiências no município, de pesquisas e censos nacionais, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, objeto do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º. Os dados do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências, disponibilizados em formatos acessíveis, somente poderão ser utilizados pelo órgão gestor para as finalidades seguintes:

I – formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para os profissionais com deficiências, com vistas as suas colocações no mercado de trabalho e nas identificações de barreiras à concretização de seus direitos;

II – programas de qualificação profissional e atendimento médico no município;

III – realização de estudos e pesquisas;

IV – encaminhamento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos da legislação específica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º. O Município dará ampla publicidade da existência do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências através do seu site e redes sociais, nos equipamentos públicos municipais e estimulará sua publicidade por outros meios buscando a parceria das organizações da sociedade e empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único. O órgão gestor municipal competente deverá disponibilizar às pessoas físicas ou jurídicas interessadas nas contratações desses trabalhadores o acesso gratuito ao Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências, exigindo prévio cadastro específico ao sistema de consulta, em seguida, login e senha.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 27 de abril de 2022, aos 219 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

LEI MUNICIPAL Nº 2665, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**Institui o Programa Municipal Domingo do Pedal e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Municipal Domingo do Pedal”, com o objetivo de criar espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, à promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º. O “Programa Municipal Domingo do Pedal” será efetivado através do fechamento/isolamento aos domingos, de vias públicas em pontos específicos do Município, com a finalidade de incentivar a população à prática de atividades esportivas, lazer, cultura e entretenimento.

§ 1º. Fica a critério do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, a determinação das vias públicas destinadas à implantação deste Programa.

§ 2º. O fechamento/isolamento das vias públicas deverá ser realizado com cones e fitas ou cavaletes que isolem os ciclistas.

§ 3º. O horário de funcionamento do Programa Municipal Domingo do Pedal será de 7h30min. às 18h.

Art. 3º. Para a implantação e aperfeiçoamento deste Programa, poderá o/a Chefe do Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada.

Art. 4º. O(a) chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Paço da Prefeitura Municipal, em 27 de abril de 2022, aos 219 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

LEI MUNICIPAL Nº 2666, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Denomina de Damiana Batista de Lima a estrada municipal que liga a CE 187 à localidade de Lustal II, Sede Distrital no Município de Tauá-CE na forma que indica e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Damiana Batista de Lima a estrada municipal que liga a CE 187 à localidade de Lustal II, Sede Distrital no município de Tauá – Ceará.

Art. 2º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal, dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 27 de abril de 2022, aos 219 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

LEI MUNICIPAL Nº 2667, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Cessa os efeitos da Lei nº 1.784, de 26 de agosto de 2011, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área de imóvel público na forma que indica e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam cessados os efeitos da autorização da cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos da área de 46,49 ha (quarenta e seis hectares e quarenta e nove ares) de propriedade do Município de Tauá, localizada em terreno rural no Perímetro Irrigado Várzea do Boi-PIVB. Setor "A", Distrito Sede Tauá - CE, conferida à Empresa YK2 – PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ/MF: 06.186.004/1000-92, atualmente com CNPJ nº 11.450.074/0001-46, sendo indicada a sede na Av. Independência, nº 350, 130 Andar, Conjunto 131, Condomínio Edifício PrimoCenter, Centro, Piracicaba, São Paulo, CEP: 13.419-1, destinada à implantação de uma fruticultura, a que trata a Lei nº 1784, de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º. A cessação a que se refere o art. 1º desta Lei, decorre do descumprimento do art. 4º da nº 1784/2011, face a não implantação da fruticultura no prazo de 01(um) ano pela Empresa YK2 – Participações Empresariais.

Art. 3º. A referida área retornará ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento por benfeitorias por ventura realizadas pela empresa cedida, nos termos do art. 4º da Lei nº 1784/2011.

Art. 4º. Promova-se o cancelamento do Registro, R-01/6.121, datado em 28.07.2010, da Escritura Pública de Cessão de Direitos de Uso de Imóvel, lavrada às fls. 182, do Livro 062, datada de 01.07.2010, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tauá – Ceará e demais atos praticados por força da autorização, ora cessada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1784, de 26 de agosto de 2011, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área de imóvel público na forma que indica e dá outras providências”.

Paço da Prefeitura Municipal, em 27 de abril de 2022, aos 219 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

PORTARIA nº 0428001/2022 - GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 791/1993 e demais normativos aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que o servidor **José Roberto Oliveira Alves**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, formulou pedido de Licença para tratar de interesse particular em prorrogação, junto à Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, objeto do Processo Administrativo nº 241/2022-SEGOP;

CONSIDERANDO a documentação acostada e parecer jurídico favorável ao pleito, fls. 16/21;

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesse particular é ato administrativo discricionário, ou seja, concedido a critério da Administração, em Juízo de Conveniência e de Oportunidade do Administrador;

CONSIDERANDO a previsão legal dos arts. 88, VI e art. 106, caput, do Regime Jurídico Único do Município de Tauá/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR**, a pedido de **José Roberto Oliveira Alves**, matrícula nº 0001124, o pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR EM PRORROGAÇÃO**, sem ônus à administração, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Oficie-se a Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas e a Secretaria responsável pelo(a) lotação do(a) servidor(a) para adoção das medidas para registro e controle da vida funcional do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 28 DE ABRIL DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

() Republicada por conter incorreção na original, publicada no DO - Eletrônico, Ano IV, Edição nº 669, página 3, de 29/04/2022.*

*** **

PORTARIA Nº 0502001/2022 - GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 0701333/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição 471, pág. 8, de 16.07.2021 que designou interinamente e sem ônus, Maria Evangelista de Alcântara Dimas, para responder pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe de Cerimonial, Simbologia – ASA-1, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 02 de maio de 2022.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0502002/2022 - GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 2595/2021 de 14/06/2021, e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, JOELMA INACIO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº **002.551.423-74**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL**, Simbologia **ASA-2**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0701117/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 461, pág. 36, de 02/07/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 02 de maio de 2022.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0504001/2022 - GABP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 2595/2021, de 14/06/2021, Lei Municipal nº 2603, de 23/08/2021, e demais legislações aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, JOELMA INACIO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 002.551.423-74, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE CERIMONIAL**, Simbologia **ASA-1**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 04 de maio de 2022.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

Secretaria de Orçamento e Finanças

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.04.001/2022-GABP**, cujo objeto é o *Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos/suprimentos de informática, áudio, som, vídeo e correlatos para atender as necessidades do Núcleo de Informação e Comunicação (NIC), junto o Gabinete da Prefeita do Município de Tauá/CE.* **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 04 de maio de 2022, às 17h30min; **FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17 de maio de 2022, às 07h30min; **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17 de maio de 2022, às 08h30min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 17 de maio de 2022 de 2022, às 10h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: www.bbmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Tauá-CE, 29 de abril de 2022. Pregoeira.

*** **

Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos torna público o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2210001/2021-04-SEINFRA**, resultante da Concorrência Pública Nº 22.10.001/2021-SEINFRA, cujo objeto é Contratação de empresa para construção de diversas praças no município de Tauá-CE, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - LOTE 04 - Praça da Criança. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 2.277.088,39 (dois milhões e duzentos e setenta e sete mil e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.15.451.1017.1.024.000 - Implantação e Melhoria de Obras de Urbanização e Infra. Urbana e Turística; **FONTE DE RECURSOS:** 1.700.0000.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de abril de 2022. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 (oito) meses, a partir da data de assinatura do contrato. **CONTRATADA:** ARN ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.477.070/0001-51, representado pelo Sr. Sérgio Esmeraldo Ribeiro. **TARSIS CAVALCANTE MOTA** – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.

*** **